



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

PORTARIA Nº 04 , DE 10 de Março de 2021

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Programa Permanente de Apoio Emergencial (P-PAE) que visa contribuir para a permanência de estudantes de Graduação e Pós-Graduação que, por motivos emergenciais / contingenciais, encontram-se em condição excepcional de agravamento da situação socioeconômica e, ou que vivenciam situação de risco social, com possibilidade real de evasão, impactando em sua permanência na universidade.

Artigo 2º - O P-PAE poderá compreender a concessão do Auxílio Bolsa Emergencial, do Auxílio Bolsa Alimentação Emergencial e do Auxílio Bolsa Moradia Emergencial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

§ 1º O Auxílio Bolsa Emergencial comporá, para todos os efeitos, o Programa Institucional de Bolsas (PIB-UFLA) na condição de submodalidade de Bolsa de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º O Auxílio Bolsa Alimentação Emergencial poderá compor, para todos os efeitos, o Programa de Alimentação, tendo subsídio integral da alimentação no Restaurante Universitário.

§ 3º O Auxílio Bolsa Moradia Emergencial poderá compor, para todos os efeitos, o Programa de Moradia Estudantil.

Artigo 3º - Para a concessão de uma ou mais modalidades de auxílios do P-PAE, o Setor de Assistência Estudantil da PRAEC, deverá emitir parecer indicando o tipo de auxílio necessário.

§ 1º Para a emissão do parecer de que trata o caput do artigo 3º, serão considerados, se necessários:

I - justificativas apresentadas pelo (a) estudante;

II - entrevistas realizadas pelo Setor de Assistência Estudantil;

III - laudos complementares de outras Coordenadorias e/ou Setores da PRAEC;

IV - documentos comprobatórios;

V - manifestação da Coordenadoria e, ou Setor competente sobre a disponibilidade para a concessão do auxílio requerido.

Artigo 4º - O P-PAE não tem por finalidade contemplar o (a) estudante com vagas em editais em que ele (a) participou e não tenha sido selecionado (a).

Artigo 5º - Caberá ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, a análise do parecer do Setor de Assistência Estudantil e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, julgar o pedido do (a) estudante e definir:

I - as modalidades de auxílios a serem concedidos;

II - a duração dos mesmos, não podendo exceder a 6 (seis) meses.

Artigo 6º - O (a) estudante beneficiário (a) será imediatamente desligado (a) do P-PAE caso tenha sua Avaliação Socioeconômica cancelada.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 10/03/2021 09:27)
VALTER CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR
PRO-REITOR
Matrícula: 1508429

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufla.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **7d2da69b10**